



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
 End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076
 CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000



INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 084/2020.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO E DO OUTRO A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE LAGOA DE DENTRO E REGIÃO DA SERRA LTDA - COOPAL.

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO – Estado da Bahia, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 47, Centro, Mulungu do Morro/BA, CNPJ nº. 16.445.876/0001-81, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Fredson Cosme Andrade de Souza, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE LAGOA DE DENTRO E REGIÃO DA SERRA LTDA - COOPAL**, com sede no Povoado de Lagoa de Dentro, s/n, Miguel Calmon/BA, inscrita no CNPJ sob n.º 19.477.332/0001-90, neste ato representada pelo Sr. José Reinaldo Nery Santiago, portador do CPF nº. 551.057.005-97 e RG nº 05.560.095-68 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2020**, oriunda do **Processo Administrativo nº. 010601/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de compras parceladas, por preços unitários, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
 End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076
 CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000



individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2020, ou enquanto perdurar o ano letivo de 2020.

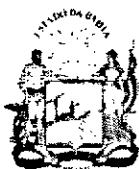
A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º n.º 001/2020.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**, referente aos itens: 19 e 30, nos termos da planilha abaixo:

Item	Produto	Especificações	Und	Qtde (Anual)	P. Unit. (de Aquisição)	P. Total (de Aquisição)
19	iogurte	IOGURTE DE FRUTAS, Conter leite in natura, pasteurizado, esterilizados, reconstituído, integral, semidesnatado e desnatado). Pode conter: frutas em pedaços/polpa/suco e outros preparados à base de frutas, mel, cereais, frutas secas. Não deve conter óleo, gordura vegetal hidrogenada, farinhas, e corantes artificiais. Embalagem plástica com 120g. Rótulo com data de fabricação, validade, lote, informação nutricional e registros obrigatórios. Transportado em veículo resfriado com temperatura para manter a qualidade do produto.	Und.	100.000	0,55	55.000,00
30	Polpa de Frutas	POLPA DE FRUTAS, Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor.	kg	3.500	6,00	21.000,00
V. Total:						76.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
 End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076
 CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000



CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.10.02 – Fundo Municipal de Educação; 2061 – Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar; 3390.30.00 – Material de Consumo; 115 – Transferências de recursos FNDE.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula primeira, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
 End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076
 CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000



dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
3. fiscalizar a execução do contrato;
4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, com base no indexador utilizado neste ente Federativo.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, processo administrativo n.º 010601/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
 End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076
 CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000



independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos até 31/12/2020, ou enquanto perdurar o ano letivo de 2020.

Parágrafo Único: o presente instrumento poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente motivado, e, desde que respeitada a Legislação vigente.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Morro do Chapéu/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mulungu do Morro/BA, 10 de Fevereiro de 2020.)

MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO
 Fredson Cosme Andrade de Souza
 CONTRATANTE

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE LAGOA DE DENTRO E
 REGIÃO DA SERRA LTDA - COOPAL**
 José Reinaldo Nery Santiago
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ronaldinho S. Magalhães
2. Evanielides Evangelista